

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 717, DE 06 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade destinada aos servidores efetivos e Gratificação de Representação destinada aos servidores ocupantes de cargos comissionados e cedidos à Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências, nos termos do art. 86, inc. IV, e art. 97 da Lei Complementar 006/2002.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

- **Art.** 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade para os servidores efetivos do Poder Legislativo, nos termos do art. 86, inc. IV da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha), que será paga na forma desta Resolução.
- Art. 2º A Gratificação de Produtividade será concedida aos servidores que preencham os seguintes requisitos:
- I componham equipes especiais de trabalho ou serviços estratégicos;
- II assumam compromisso por escrito de se dedicarem exclusivamente ao serviço público municipal;
- III não tenha sofrido quaisquer penalidades previstas na Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).
- § 1º Considera-se equipes especiais de trabalho, os servidores nomeados pelo presidente da Câmara para, em conjunto, auxiliarem a administração da Câmara Municipal de Vila Velha em estudos e levantamentos ou outros serviços afins, objetivando o aprimoramento da gestão.
- § 2º Considera-se serviços estratégicos, aqueles serviços complementares a serem desenvolvidos por servidores devidamente designados por ato próprio da presidência, com atribuições nele especificadas, a serem executados junto às diretorias legislativa, financeira e administrativa, em seus diversos departamentos, assim como nas comissões permanentes ou provisórias da Câmara Municipal.
- Art. 3º O valor da Gratificação de Produtividade será de 100% (cem por cento) do valor vencimento do servidor e será concedida como vantagem pessoal podendo ser revogada a qualquer tempo.
- Art. 4º A concessão de Gratificação de Produtividade depende, em cada caso, de ato do Presidente da Câmara.
- Art. 5º Não será concedida Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargos comissionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 6º Fica instituída a Gratificação de Representação a ser atribuída aos ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Vila Velha, no valor de 100% (cem por cento) do vencimento do servidor, nos termos do art. 97 da Lei Complementar 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

Parágrafo único. Fará jus à gratificação prevista no caput, o servidor de outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios colocados à disposição da Câmara Municipal de Vila Velha, desde que preencha os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 7°.

Art. 7º A Gratificação de Representação não será incorporada ao vencimento para qualquer efeito, e será concedida ao servidor que preencha os seguintes requisitos e condições:

I - que exerça atividades auxiliares de Gabinete, da Mesa Diretora e dos Vereadores;

II - que não tenha sofrido quaisquer penalidades previstas na LC 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

Parágrafo único. Considera-se atividades auxiliares de Gabinete, da Mesa Diretora e dos Vereadores, os serviços prestados nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, nas reuniões externas, representando ou acompanhando os vereadores, e/ou nas comissões permanentes ou provisórias da Câmara Municipal.

Art. 8º O Presidente da Câmara regulamentará a presente Resolução através de Ato no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Vila Velha, 07 de junho de 2016.

IVAN CARLINI
Presidente

JOEL RANGEL

1º Secretário

WEDSON BONELI

2º Secretário